

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2017

"Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº. 38, de 9 de dezembro de 2010."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº. 38 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O CODEMA possui composição paritária, formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal;

III – 1 (um) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, indicado pelo Prefeito Municipal;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

V – 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER MG, indicado pelo escritório local;

VI – 1 (um) representante do Serviço Autárquico de Água e Esgoto, SAAE, indicado pelo Diretor Geral da autarquia;
VII -1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Cajuru, indicado pelo Presidente da instituição;

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo do Cajuru, indicado pelo Presidente da instituição;

IX - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Agropecuária de Carmo do Cajuru, ACCIAC, indicado pelo Presidente da instituição;

X - 1 (um) representante do Sindicato dos Moveleiros de Carmo do Cajuru, SINDMOV, indicado pelo Presidente da instituição;

XI - 1 (um) representante da Associação Comunitária para Assuntos de Segurança Preventiva, ACASP, indicado pelo Presidente da instituição;

XII - 1 (um) representante de uma entidade da sociedade civil organizada com sede no município, indicado pelo representante legal da entidade.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de junho de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal